

Projeto de Resolução n.º 70/XVI/1.^a

Recomenda ao Governo que proceda à actualização do valor da renda máxima admitida do Porta 65

Exposição de Motivos

De acordo com os dados da Eurostat referentes ao ano de 2022, em Portugal os jovens adultos portugueses deixam a casa dos pais, em média, aos 29 anos e que, em 2019, mais de 40% dos jovens com idade entre os 25 e os 34 anos ainda continuava a viver em casa dos pais. Acresce referir que a idade de saída dos jovens adultos de casa, entre 2006 e 2022, aumentou de 28,3 para os 29 anos, e colocam o nosso país bem acima da média da União Europeia - que é de 26,4 anos.

Mais recentemente uma sondagem realizada em Setembro de 2023, pela Aximage para o JN, DN e TSF, demonstra que mais de um terço dos jovens (36%) não têm habitação estável, sendo que a maioria justifica-o por não poder pagar os valores de renda pedidos no mercado (36%).

O Programa Porta 65, criado por via do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro, tem tido um papel fundamental no apoio aos jovens no acesso ao arrendamento, na promoção da emancipação dos jovens e na promoção do arrendamento urbano, tendo no ano de 2023 apoiado mais de 12 mil jovens.

Apesar de, por via do Orçamento do Estado de 2024, aprovado pela, se ter previsto um reforço de 19,5% da verba atribuída ao Programa Porta 65 e de, por via do Aviso n.º 20980-A/2023, de 30 de Outubro, se ter determinado que o coeficiente de actualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento para o ano de 2024 seria de 6,9%, a verdade é que não existiu qualquer actualização do valor da renda máxima admitida por tipologia e localização no programa Porta 65.

A não-actualização do valor da renda máxima admitida no Porta 65 em linha com o coeficiente de actualização de rendas (e a conseqüente manutenção dos valores que vigoraram em 2023), para além de trazer um ainda maior desajustamento dos valores

face ao mercado, poderá levar beneficiários do apoio a perderem-no em virtude da actualização da sua renda.

Esta não-actualização do valor da renda máxima reveste-se como violadora do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de Maio, que determina que o valor de renda máxima admitida deste programa deverá ser “actualizado anualmente, de acordo com o coeficiente fixado para a actualização das rendas habitacionais, arredondado à unidade de euro imediatamente superior”. Este preceito deixa, também, claro que caberá ao Governo proceder a tal actualização.

Por isso mesmo, com a presente iniciativa o PAN pretende assegurar uma actualização dos valores de renda máxima admitida em linha com o coeficiente fixado para a actualização das rendas habitacionais em 2024 (6,94%).

Paralelamente, é essencial que o Governo estude a possibilidade de criar no âmbito do Porta 65 um mecanismo que apoie os seus beneficiários nas despesas iniciais com o contrato de arrendamento, como caucões e primeira renda, uma vez que a ausência de tal mecanismo leva a que jovens com pouca liquidez tenham de assumir um elevado risco sem quaisquer garantias de que beneficiarão deste programa.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar que, no âmbito do programa Porta 65 – Arrendamento por Jovens (Porta 65 – Jovem), criado pelo Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro, o Governo:

- I. Que proceda à actualização do valor da renda máxima admitida por tipologia e localização, em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de Maio; e
- II. Que estude a viabilidade criar um mecanismo que apoie os seus beneficiários nas despesas iniciais com o contrato de arrendamento, como caucões e primeira renda.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 03 de Maio de 2024

A Deputada,

Inês de Sousa Real